

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 044/2020 – RETIFICAÇÃO.

"Institui e disciplina o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jeremoabo para o combate ao Coronavírus (COVID 19)".

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15, inciso II, art. 81, inciso XXIX da Lei Orgânica Municipal, institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município para o combate ao Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO os Decretos n.ºs 025/2020 e 028/2020, que declaram respectivamente situação de emergência e aplicação de medidas de enfrentamento no âmbito do Município de Jeremoabo, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual n.º 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do serviço à saúde a fim de atender à população Jeremoabense acometida pela contaminação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jeremoabo com o objetivo de estimular e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esse Decreto e por Editais com finalidades específicas a serem publicados conforme a demanda.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria integrantes da Administração Indireta do Município de Jeremoabo.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º Fica vedado o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezoito anos e pessoas identificadas nos grupos de risco do Corona vírus (COVID 19), quais sejam, trabalhadores com pneumopatias, cardiovasculopatias; doenças hematológicas; distúrbios metabólicos; transtornos neurológicos e do desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração; imunossupressão; nefropatias; hepatopatias; tuberculose; gestantes e lactantes.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do município de Jeremoabo e o prestador do serviço voluntário.

Art. 6º No Termo de Adesão (Anexo 01) a que se refere o art. 5º, deverão constar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

I - nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - a autodeclaração de boa condição de saúde;

III - o objeto e as condições do seu serviço.

Parágrafo único. A duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário será livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 7º O interessado que pretenda aderir ao serviço voluntário instituído e disciplinado por este Decreto deve direcionar sua pretensão ao e-mail da Secretaria Municipal de Administração, que orientará sobre os procedimentos administrativos a serem realizados: e-mail: administracao@jeremoabo.ba.gov.br

Art. 8º O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 9º São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II - receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 10. São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - identificar-se nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 11. É vedado ao prestador de serviços voluntários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

I - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule; e

II - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 12. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto.

Art. 13. Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de abril de 2020.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**ANEXO 01 - TERMO DE ADESÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA
TRABALHO VOLUNTÁRIO**

Eu _____
_____, residente e domiciliado/a no
endereço _____

_____, inscrito/a no CPF nº
_____, DECLARO que:

a) a partir do dia da assinatura deste termo de adesão me voluntario ao trabalho junto à Prefeitura Municipal de Jeremoabo/Ba, nos termos do Decreto Municipal nº 044/2020 e da Lei Federal nº 13.979/20, em razão de providências para o combate ao Coronavírus;

b) estou em boa condição de saúde e não pertencço a qualquer grupo de risco do novo Coronavirus (COVID 19);

OBJETO E LOCAL DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

_____.

Jeremoabo, Ba, _____ de _____ de
2020.

(assinatura do/da voluntário/a)